

EXMO. SR. PRESIDENTE

PR 11/2.009

A autoria da presente proposição é do Vereador João Donizeti Silvestre.

Este Projeto de Resolução dispõe sobre a divulgação obrigatória na TV Câmara do Município de fotografias e dados referentes a pessoas desaparecidas e dá outras providências.

Estabelece divulgação obrigatória (Art. 1º); o encaminhamento de fotos e dados pessoais será feito por meio e sob responsabilidade de órgãos governamentais e entidades não governamentais, respeitados os critérios do órgão responsável pela publicação (Art. 2º); cláusula de despesa (Art. 3º); vigência da Resolução (Art. 4º).

Concernente ao PR estabelece a LOM:

*Art. 35. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de :*

*VII- resoluções.*

Encontramos no RIC :

*Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica*

*§ 2º Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara(...)*

Resolução, é assim definida pela doutrina: são deliberações político-administrativas da Câmara Municipal, promulgadas pelo Presidente, são atos de efeitos concretos.(Direito Municipal Positivo, 4ª Edição, José Nilo de Castro).

Dispõe esse PR :

Art. 1º Fica estabelecida a **divulgação obrigatória** na imprensa oficial – TV Câmara (...) (g. n.)

Conforme o artigo deste PR, retro citado, define conteúdo **obrigatório**, que deve conter na programação da TV Legislativa. Frisamos que tal atribuição é de competência da Mesa Diretora desta Casa de Leis, conforme estabelecido no RIC, *in verbis* :

Art. 20, À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

XIII – **definir** a produção e **a programação** da emissora da rádio, do jornal e da **TV Legislativa**. (g. n. )

XIV – dispor sobre o padrão uniforme, a ser adotado pela rádio, jornal e TV Legislativa na divulgação das atividades das Comissões, do Plenário e dos pronunciamentos lidos e referidos da Tribuna da Câmara, sessões solenes, audiências públicas, atividades externas e à veiculação de programas educativos e culturais.

Entendemos que a competência de tornar obrigatório conteúdo da programação da TV Legislativa, conforme exposto compete a Mesa Diretora da Câmara. A proposição em exame padece de **vício de iniciativa**, sendo a mesma **antir-regimental**.

É o parecer, salvo melhor juízo,

Sorocaba, 11 de setembro de 2.009.

MARCOS MACIEL PEREIRA  
Assessor Jurídico

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Consultora Jurídica